

# **Regulamento Interno**

## **Anexo**

### ***Regimento***

### ***Conselho de docentes da educação pré-escolar***

*Regimento conselho de docentes da educação pré-escolar*

**Índice**

Artigo 1.º - Objeto .....	2
Artigo 2.º - Composição .....	2
Artigo 3.º - Nomeação do coordenador .....	2
Artigo 4.º- Competências do Conselho de Docentes .....	2
Artigo 5.º - Competências do Coordenador .....	3
Artigo 6.º - Funcionamento .....	4
Artigo 7.º- Disposições finais.....	4
Documentos referência.....	5
Legislação .....	5

O presente Regimento do conselho de docentes da educação pré-escolar consta de um conjunto de normas que regem o funcionamento desta estrutura pedagógica, estabelece as diretrizes que guiam e conduzem o normal funcionamento das reuniões e define as linhas orientadoras para o seu desempenho a nível da coordenação pedagógica.

#### **ARTIGO 1.º**

##### **OBJETO**

Tem por objeto a promoção, de forma organizada, do espírito de equipa e cooperação de todos os educadores dos jardins de infância do Agrupamento, no propósito comum de desenvolvimento global e harmonioso das crianças, num processo que implica o desenvolvimento de atitudes e valores, visando o sucesso educativo.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **COMPOSIÇÃO**

O conselho de docentes (CD) é constituído por todos os docentes em exercício nos jardins de infância do Agrupamento e por um coordenador.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **NOMEAÇÃO DO COORDENADOR**

1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes; será eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
2. Na sua ausência, este coordenador será substituído, alternadamente e seguindo a ordem alfabética dos respetivos nomes, pelos dois educadores propostos pelo diretor.
3. O coordenador é o representante da educação pré-escolar no conselho pedagógico do Agrupamento.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DOCENTES**

Ao conselho de docentes compete:

1. Ponderar sobre estratégias a seguir e intencionalidade educativa, decorrentes do processo reflexivo de observação, ação e avaliação desenvolvido pelo educador, de forma a adequar o processo educativo às necessidades das crianças.
2. Definir atividades a integrar, elaborar e avaliar o Plano anual de atividades (PAA), tendo em vista a concretização do Projeto educativo do Agrupamento (PEA).

3. Analisar e refletir sobre práticas pedagógicas seguidas, tendo por horizonte as Orientações curriculares para a educação pré-escolar (OCEPE) estabelecidas e, com suporte nos seus fundamentos articulados, as subjacentes áreas de conteúdo.
4. Analisar e debater, sempre que necessário, em articulação com os outros níveis de ensino, questões relativas a desenvolvimento de projetos verticais, a utilização de materiais de ensino/aprendizagem e a colaboração em estratégias traçadas.
5. Ponderar sobre uniformização de procedimentos, bem como formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e ainda sobre a avaliação do processo ensino/aprendizagem.
6. Analisar/refletir sobre os resultados das avaliações realizadas.
7. Fazer o levantamento de necessidades de formação dos docentes, no sentido de tornar possível o formular útil das respetivas propostas.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR**

Ao coordenador do conselho de docentes compete:

1. Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de docentes.
2. Representar a educação pré-escolar nas estruturas de orientação educativa e/ou de coordenação pedagógica e procurar garantir, para além da difusão da conveniente informação vertical, uma uniformidade de procedimentos e a adoção de estratégias de articulação.
3. Assegurar a participação na elaboração, desenvolvimento e avaliação de projetos do Agrupamento, em que seja solicitada a educação pré-escolar.
4. Assegurar o cumprimento dos princípios enunciados nas OCEPE .
5. Promover a articulação entre a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico, bem como com os outros níveis de ensino, com vista a favorecer a continuidade educativa.
6. Promover atividades de investigação, de reflexão e de estudo, com vista à melhoria das práticas educativas, considerando a construção articulada do saber e a continuidade educativa.
7. Promover o desenvolvimento profissional, bem como a troca de experiências e a cooperação, entre todos os docentes que integram o CD.
8. Assegurar a adequação do Plano anual de atividades (PAA) aos objetivos do Projeto educativo do Agrupamento (PEA).
9. Cooperar na elaboração e desenvolvimento dos diferentes instrumentos de avaliação das crianças.
10. Promover medidas de planificação e avaliação das atividades dos jardins de infância (JI).

**ARTIGO 6.º**

**FUNCIONAMENTO**

1. O conselho de docentes (CD) reúne ordinariamente uma vez por mês, de preferência após o conselho pedagógico (CP), sob a presidência do seu coordenador.
2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia estipulado no início de cada ano letivo, o que constará na primeira ata deste CD.
3. O conselho de docentes reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, ou a requerimento de um quarto dos seus membros, ou ainda, por iniciativa do diretor do Agrupamento.
4. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima e a convocatória mencionará a data, hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. As reuniões terão uma duração máxima de duas horas, contadas a partir da hora marcada para o início da sessão, podendo, no entanto, ter uma maior duração se todos os elementos acordarem na sua continuidade.
6. Os assuntos a serem inscritos na ordem de trabalhos serão, sempre que possível, apresentados ao Coordenador do Conselho de Docentes com uma antecedência mínima de 48 horas.
7. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, realizando-se as votações de braço no ar e não sendo permitidas abstenções, exceto nos casos previstos na lei. Em caso de empate, o coordenador terá voto de qualidade.
8. As reuniões serão secretariadas por um membro constituinte do Conselho de Docentes, rotativamente, seguindo a ordem alfabética dos nomes que constam da convocatória.
9. As atas resultantes das reuniões serão lidas e aprovadas pelos presentes na reunião seguinte, devendo estas ser entregues ao Coordenador do Conselho de Docentes até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.
10. Essas atas serão entregues na direção do Agrupamento nos 5 (cinco) dias úteis após a entrega das mesmas ao Coordenador do Conselho de Docentes.
11. As atas serão assinadas pelo secretário da reunião, pelo coordenador do Conselho de Docentes e pelos demais elementos presentes, sendo de seguida visadas pelo diretor do Agrupamento.

**ARTIGO 7.º**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Este regimento poderá ser alterado sempre que o conselho de docentes o entenda.**

**Documentos referência:**

- Regulamento Interno Agrupamento Escolas *Monte da Lua* (RIA)

**Legislação:**

- Dec. Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro- Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.
- Despacho n.º 5220/97 (2.ª série) - Orientações curriculares para a educação pré-escolar